



VIA DP

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** e o **BANCO GERADOR S/A**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 410, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade n.º 902.150 SSP/PE., residente e domiciliado nesta cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **BANCO GERADOR S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4.575, Salas 702/704, Paissandu, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.664.513/0001-50, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **PAULO DALLA NORA MACÊDO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 831.403.874-15, portador da cédula de identidade n.º 4.557.532 SSP/PE, e pelo seu Diretor Comercial, **LUIZ GUSTAVO ALVIM DE VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.611.588-09, portador da cédula de identidade n.º 11974685 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, têm justo e acordado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, que efetuará a **PRIMEIRA CONVENENTE** pela concessão de empréstimos efetuados pelo **SEGUNDO CONVENENTE** aos servidores da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Usufruirão dos benefícios do presente Convênio os servidores efetivos, com um mínimo de 03 (três) meses de casa e os vereadores com o prazo do empréstimo limitado à quantidade de meses remanescentes para o término do mandato da mesa diretora da **PRIMEIRA CONVENENTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente após aprovação do órgão competente da **PRIMEIRA CONVENENTE**, serão consignados valores em folha de pagamento dos **servidores**, e desde que haja margem suficiente, a critério exclusivo da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, leis 14.728/85, 16.934/03 e resoluções 2.106/97 e 2.401/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 - DA PRIMEIRA CONVENENTE

3.1.1 – Fornecer ao **SEGUNDO CONVENENTE** as informações por eles requeridas sob a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada servidor;

3.1.2 – Retornar ao **SEGUNDO CONVENENTE** a via da proposta e uma das vias da autorização de débito em folha, com o “de acordo”, assinada e carimbada através do responsável pelo procedimento de averbação.

3.1.3 – As consignações em folha de pagamento só serão registradas para o mês subsequente quando encaminhadas ao órgão competente da **PRIMEIRA CONVENENTE**, até o dia (18) dezoito de cada mês.

3.1.4 – Mensalmente, até a data de vencimento das parcelas, a **PRIMEIRA CONVENENTE** disponibilizará ao **SEGUNDO CONVENENTE** a relação/planilha analítica com a informação de todos os pagamentos de parcelas descontados em folha de pagamento e efetivamente repassados ao **SEGUNDO CONVENENTE**, inclusive informando as parcelas não descontadas, indicando os motivos.

3.1.5 - A **PRIMEIRA CONVENENTE** providenciará o pagamento/repasse ao **SEGUNDO CONVENENTE** dos valores retidos das folhas de pagamento dos servidores, para quitação/pagamento dos valores das parcelas consignadas e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

averbadas, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de Documento de Compensação – **DOC/TED**, cujos dados bancários seguem abaixo;

- Banco destinatário: **Banco Gerador - 121**
- Agência destinatária: **0001**
- Conta /corrente: **01390-0**
- CNPJ: **10.664.513/0001-50**
- Favorecido: **Banco Gerador S/A**

3.1.6 – A PRIMEIRA CONVENENTE responderá pelos valores por ele descontados da folha de pagamento dos servidores, e não repassados ao **SEGUNDO CONVENENTE**.

3.1.7 - A PRIMEIRA CONVENENTE disponibilizará mensalmente, ao **SEGUNDO CONVENENTE**, a lista dos servidores exonerados, demitidos, postos à disposição de outros órgãos, que estejam passando para a inatividade, com concessão de licença sem vencimentos, falecidos ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento. Nesse caso, o **SEGUNDO CONVENENTE** emitirá carnê com fichas de compensação na quantidade e valor das parcelas restantes, respeitados os vencimentos originais, enviando-o ao endereço do servidor/devedor para pagamento das parcelas através da rede bancária.

3.1.8 - A PRIMEIRA CONVENENTE deverá informar ao **SEGUNDO CONVENENTE** sobre qualquer alteração que venha a ocorrer no cronograma da folha de pagamento.

3.1.9 - A PRIMEIRA CONVENENTE não acatará pedidos de cancelamentos das consignações feitos pelos servidores sem a anuência prévia e escrita do **SEGUNDO CONVENENTE**.

3.2 - DO SEGUNDO CONVENENTE

3.2.1 – Fornecer, ao servidor ou ao ocupante de cargo eletivo, linha de empréstimo pessoal consignado estabelecida pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de acordo com a renda individual de cada servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

3.2.2 - O SEGUNDO CONVENENTE não assumirá nenhuma obrigação de conceder qualquer empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos na rotina interna de concessão de crédito.

3.2.3 - O SEGUNDO CONVENENTE, dentro do seu exclusivo critério e obedecidas as normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimo pessoal consignado em favor de servidor, cuja contratação será efetivada diretamente entre os mesmos.

3.2.4 - O SEGUNDO CONVENENTE, após verificar os requisitos para a concessão de crédito, encaminhará a **PRIMEIRA CONVENENTE**, para autorização, através do Departamento de Recursos Humanos, a proposta (uma via) e a autorização de débito em folha de pagamento (duas vias) do empréstimo consignado, previamente assinadas pelo servidor, para formalização da autorização relativa à averbação prévia do débito/retenção mensal em folha.

3.2.5 - A PRIMEIRA CONVENENTE deverá enviar a **SEGUNDA CONVENENTE**, através do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma planilha/relatório constando todos os empréstimos firmados até o dia 19 (dezenove) de cada mês. A partir daí, os próximos empréstimos deverão ser concedidos de forma a propiciar que o vencimento da 1ª parcela venha a ocorrer na data aprezada do 2º mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

4.1 – As condições praticadas neste Convênio relativas as taxas e/ou tarifas, prazos dos empréstimos etc. poderão ser revistas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, em função de alterações ocorridas no mercado financeiro ou em decorrência de medidas governamentais que impossibilitam sua manutenção.

4.2 - Após formalização do contrato de empréstimo pessoal com o servidor, as parcelas com o **SEGUNDO CONVENENTE** serão fixas e sem reajustamentos sob qualquer hipótese.

4.3 – O **SEGUNDO CONVENENTE** concederá novo empréstimo pessoal ao servidor com contrato vigente, ao seu exclusivo critério. Caso haja a concordância do **SEGUNDO CONVENENTE** em conceder dois ou mais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

empréstimos pessoais a um mesmo tomador, o somatório das parcelas não poderá ultrapassar o limite de 30% das verbas mensais fixas do salário do servidor, descontados os valores mensais das parcelas anteriormente consignadas a favor de terceiros.

4.4 – Os empréstimos concedidos serão liberados através de crédito em conta corrente do mutuário através de **TED** – Transferência Eletrônica disponível ou **DOC** do valor indicado na “Proposta para Obtenção de Empréstimo Pessoal com Consignação do Débito em Folha de Pagamento”, devidamente assinada pelo servidor, a crédito de conta corrente de sua titularidade ou mediante emissão de Cheque Ordem de Pagamento, na eventualidade de os recursos destinarem à liquidação de empréstimos a favor de terceiros (aquisição de débitos) ou, ainda, no caso de o devedor não possuir conta corrente em banco.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de dezembro de 2013.

5.2 - A assinatura do presente convênio não nova nem substitui eventuais obrigações pendentes de cumprimento do convênio anterior celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de aditamento a ser apresentada pela parte interessada, a ser formalizada pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS CONCESSÕES

7.1 – Fica facultado ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna do **SEGUNDO CONVENIENTE** ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias ou, ainda, por acontecimentos de âmbito nacional ou internacional que venham a conturbar a ordem econômica, social ou política da Nação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

7.2 – O cancelamento da concessão dos empréstimos deverá ser por escrito, gerando seus efeitos de forma imediata. Nesse caso, o **SEGUNDO CONVENIENTE** honrará os empréstimos em andamento, já autorizados pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**, bem como esta fará as consignações dos empréstimos já concedidos até sua liquidação, repassando-as ao **SEGUNDO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1 – Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – A extinção deste Convênio não implicará na exoneração da **PRIMEIRA CONVENIENTE** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial a retenção mensal dos valores das parcelas dos empréstimos dos salários dos funcionários e servidores, com o respectivo repasse do total ao **SEGUNDO CONVENIENTE** nas respectivas datas de vencimento das parcelas.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS

O presente convênio será executado sem qualquer ônus financeiro para a **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife (PE) como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.




CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, para que produzam os efeitos legais.

Recife, ⁰² de janeiro de 2013.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES

Presidente da C.M.R


AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE

1º Secretário da C.M.R.


PAULO DALLA NORA MACÊDO

Banco Gerador S/A


LUIZ GUSTAVO ALVIM DE VASCONCELLOS

Banco Gerador S/A


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. - 
CPF/MF n.º 978.610.974-49

2. - _____
CPF/MF n.º _____